



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 01 /2025

De 21 de janeiro de 2025.

Altera redação de dispositivos da Lei Complementar nº. 87, de 21 de dezembro de 2021, para alterar a remuneração dos cargos de Procurador Jurídico, Chefe de Gabinete e Controlador Interno; Altera redação do Anexo I, da Lei Complementar nº. 48, de 21 de novembro de 2017, para alterar a remuneração do cargo de Diretor Presidente da FUMSP, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e eu, Luiz Henrique Pereira da Costa – Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a redação da Lei Complementar nº. 87, de 23 de dezembro de 2021, que “Dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Pirapetitinga, a reestruturação do quadro de agentes políticos e dos cargos de provimento em comissão, e dá outras providências”, e suas posteriores alterações, nos seguintes termos:

- I. Transferir os Cargos de Procurador Jurídico e de Chefe de Gabinete do Anexo II para o Anexo IV, alterando suas respectivas remunerações;
- II. Alterar a remuneração do Cargo de Controlador Interno;
- III. Alterar a remuneração do Cargo de Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Pirapetitinga.

Art. 2º Considerando as alterações dispostas no artigo anterior, o anexo IV, da Lei Complementar nº. 87/2023, passa a vigorar acrescido das seguintes alterações:

Denominação do Cargo	Quantidade e de vagas	Atribuições	Requisitos e particularidades	Subsídio
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

CAMARA MUN. PIRAPETINGA 6718 21/JAN/2025 13:17

L. J. R. F.

F. O. F. F.

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA, 110 - CENTRO - PIRAPETINGA - MG
TEL.: (32) 3465-3100 - FAX: (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49
e-mail: admppmp@pirapetitinga.mg.gov.br

AFIXADO NO QUADRO DE AVISOS
Pirapetitinga (MG) 04 Jan 2025

ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Chefe de Gabinete	1	<p>Exercer a direção-geral, orientando, coordenando e fiscalizando os trabalhos do Gabinete do Prefeito; Promover Atividades de coordenação político-administrativas da Prefeitura com os munícipes, pessoalmente, ou por meio de entidades que os representem; Coordenar as relações do Executivo com o Legislativo, providenciando os contatos com os vereadores, recebendo suas solicitações e sugestões, encaminhando-as e tomando as devidas providências, respondendo-as, caso necessário; Acompanhar a tramitação, na Câmara Municipal, dos projetos de lei de interesse do Executivo e manter controle que permita prestar informações precisas ao prefeito; Promover o atendimento das pessoas que procuram o prefeito, encaminhando-as para solucionar os respectivos assuntos, ou marcando audiências; Controlar, organizar e acompanhar a agenda de reuniões e atividades do Prefeito, bem como audiências, objetivando o cumprimento dos compromissos sociais e de trabalho assumido; Representar oficialmente o prefeito, sempre que para isso for credenciado; Proferir despachos interlocutórios em processos cuja decisão caiba ao prefeito e despacho decisórios em processos de sua competência; Despachar pessoalmente com o prefeito todo o expediente dos serviços que dirige, bem como participar de reuniões coletivas, quando convocadas;</p>	Recrutamento amplo, com ensino médio completo, e noções básicas de informática. Aptidão física moderada.	R\$ 7.500,00
-------------------	---	--	--	--------------

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01
TEL.: (32) 3465-3100 - FAX: (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49
e-mail: admpmp@pirapetanga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

		Prorrogar, ou antecipar, pelo tempo que julgar necessário, o expediente do gabinete.		
Procurador Jurídico	1	Realizar a representação ativa e passiva do Município, bem como coordenar a atividade jurídica da Administração Pública; Postular em juízo, propondo, contestando ou recorrendo em ações e todas as demais medidas necessárias à instrução dos feitos; Exercer atividade consultiva, mediando questões, contribuindo na elaboração de projetos de lei, analisando legislações para atualização e implementação, assistindo pessoas e entidades, assessorando negociações e emitindo pareceres; Efetuar a inscrição de créditos tributários constituídos em dívida ativa; Promover a execução fiscal ou protesto da dívida ativa; Zelar pelos interesses da Administração Pública na manutenção e integridade dos seus bens, preservando interesses individuais e coletivos, dentro dos princípios éticos e de forma a fortalecer o Estado Democrático de direito; Realizar tarefas e atividades similares determinadas pelo prefeito Municipal.	Recrutamento amplo, com ensino superior em Direito e inscrição nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil. Aptidão física moderada e esforço intelectual alto.	R\$ 7.500,00

Art. 3º Considerando as alterações dispostas no artigo 1º desta Lei, o anexo III, da Lei Complementar nº. 87/2023, passa a vigorar acrescido da seguinte alteração:

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01
TEL.: (32) 3465-3100 - FAX: (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49
e-mail: admpmp@pirapetinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Denominação do Cargo	Quantidade e de vagas	Atribuições	Requisitos e particularidades	Subsídio
Controlador Interno	1	Implementar o departamento de controladoria interna do Município; Fiscalizar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos planos orçamentários; Comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia, eficiência das gestões orçamentária, financeira, patrimonial e operacional; Zelar pela obediência das formalidades legais e avaliar os resultados de atos administrativos em geral, acompanhando especialmente a admissão de pessoal, contratos e licitações; Analisar a prestação de contas anual a ser enviada ao Tribunal de Contas; Recomendar medidas para o cumprimento de normas legais e técnicas; Zelar pela observância dos limites gasto com pessoal; Supervisionar as medidas adotadas pela Presidência, para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos turnos da legislação vigente; Produzir, sempre que requisitado relatórios destinados , a subsidiar a ação e gestão da Administração Pública; Participar dos processos de expansão e informatização, com vistas a proceder a melhoria contínua das atividades prestadas pelo sistema de controle interno; Realizar treinamentos aos servidores integrantes do sistema de controle interno, bem como a disseminação de	Recrutamento amplo, com ensino médio completo, e noções básicas de informática. Aptidão física moderada.	R\$ 7.500,00

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01
TEL.: (32) 3465-3100 - FAX: (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49
e-mail: admpmp@pirapetinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

		<p>informações técnicas e legislativas; Recomendar, acompanhar e avaliar a execução de auditorias e sindicâncias; Propor à Administração, instruções normativas que busquem estabelecer padronização de procedimentos pelas unidades administrativas, concernentes à ação do sistema de controle interno; Fornecer informações de interesse público quanto à tramitação de procedimentos internos da Controladoria, mediante requisição oficial; Promover, organizar e executar programação periódica de auditoria contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional e emitir os respectivos relatórios; Alertar formalmente a autoridade administrativa competente sempre que tiver conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade prevista em lei; Comunicar ao Tribunal de Contas a constatação de irregularidade ou ilegalidade de que tiver conhecimento, em conformidade com as normas vigentes; Indicar providências com vistas a sanar as irregularidades e evitar ocorrências semelhantes; Assegurar a economicidade da Administração nas áreas contábil, orçamentária, financeira, administrativa, patrimonial e operacional; Controlar desvios, perdas e desperdícios; Identificar erros, fraudes e os agentes responsáveis; Executar outras tarefas correlatas e inerentes às</p>	
--	--	---	--

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01
TEL.: (32) 3465-3100 - FAX: (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49
e-mail: admpmp@pirapetinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

		responsabilidades da Unidade de Controle Interno.		
--	--	---	--	--

Art. 4º Considerando o disposto no art. 1º da presente Lei, o Anexo I, da Lei Complementar nº. 48, de 21 de novembro de 2017, que “Reestrutura a Fundação Municipal de Saúde de Pirapetinga – FUMSP e dá outras providências”, e suas alterações posteriores, passa a ter a seguinte redação no que tange à remuneração do cargo de Diretor Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Pirapetinga:

Denominação do Cargo	Quantidade atualizada	Atribuições	Requisitos e particularidades	Remuneração por vaga R\$	Motivo da alteração
Diretor Presidente	1	Coordenar a gestão orçamentária, financeira, contábil, patrimonial, documental de pessoas na autarquia, promover a administração de material, patrimônio, informática e serviços para as áreas meio e finalísticas do hospital. Definir diretrizes, planejar, coordenar e supervisionar ações, monitorando resultados e fomentando políticas de mudança. Iniciar	Recrutamento amplo. Aptidão física para esforço físico moderado e esforço intelectual alto. Jornada semanal: 40 horas.	R\$ 7.500,00	Adequação da remuneração.

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01
TEL.: (32) 3465-3100 - FAX: (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49
e-mail: admpmp@pirapetinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

		processos licitatórios, cumprir normas de segurança do trabalho. Realizar tarefas e atividades similares e alinhamento com as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde.			
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

Art. 5º As dotações para cobertura orçamentária das despesas decorrentes dessa lei, para o exercício de 2025, são aquelas consignadas no orçamento para o exercício de 2025, destinadas especificamente para cobertura das despesas com pessoal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado-se as disposições em contrário.

Pirapetinga, 21 de janeiro de 2025.

LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA COSTA:68068786791 Assinado de forma digital por LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA COSTA:68068786791

Luiz Henrique Pereira da Costa
Prefeito Municipal

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01
TEL.: (32) 3465-3100 - FAX: (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49
e-mail: admpmp@pirapetinga.mg.gov.br